ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n° 110/2026 – Pregão Eletrônico nº 057/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de operação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, gestão técnica, administrativa e energética da usina fotovoltaica, compreendendo o acompanhamento contínuo de seu desempenho, a manutenção dos equipamentos, a gestão dos créditos de energia e o suporte técnico junto à concessionária de energia elétrica, visando garantir a máxima disponibilidade, segurança, confiabilidade e eficiência operacional do sistema.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado de natureza comum, conforme justificado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data de publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviço contínuo.

1.4. A Minuta de Contrato Anexo II apresenta o detalhamento completo de todas as condições e obrigações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Reajuste contratual

4.3. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de solicitação do contratado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

> ***Justificativa***
> *A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), justifica-se por sua abrangência e representatividade na mensuração da variação dos preços de bens e serviços, constituindo parâmetro adequado para a atualização dos valores contratados.*

5. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços especializados de manutenção e operação da usina serão executados em conformidade com as condições abaixo, observando-se, ainda, o integral cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Manutenção Preventiva e Corretiva

5.2.1. Manutenção Preventiva

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

5.2.1.1. A manutenção preventiva será executada periodicamente, contemplando, no mínimo:

I. Inspeção visual dos módulos fotovoltaicos, incluindo:
a) verificação de trincas;
b) delaminações;
c) hotspots aparentes;
d) estado das molduras;
e) fixação mecânica.

II. Inspeção das estruturas metálicas, compreendendo:
a) aperto dos parafusos;
b) verificação de corrosão;
c) integridade estrutural;
d) alinhamento dos suportes.

III. Inspeção elétrica dos equipamentos, incluindo:
a) cabos em corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA);
b) conectores MC4;
c) String Box;
d) quadros elétricos;
e) fusíveis;
f) dispositivos de proteção contra surtos (DPS);
g) disjuntores;
h) sistema de aterramento;
i) conexões elétricas.

IV. Inspeção dos inversores fotovoltaicos, abrangendo:
a) verificação do estado operacional;
b) análise de alarmes registrados;
c) conferência dos sistemas de ventilação;
d) limpeza externa;
e) atualização de firmware, quando aplicável;
f) verificação dos sistemas de comunicação.

5.2.1.2. Sempre que necessário, será recomendada ou executada a limpeza técnica dos módulos fotovoltaicos visando à recuperação da eficiência energética da usina.

5.2.2. Manutenção Corretiva: sempre que forem identificadas falhas, anomalias ou defeitos, deverão ser executadas as seguintes atividades:

a) diagnóstico da ocorrência;
b) emissão de relatório técnico;
c) suporte remoto para tentativa de restabelecimento da operação;
d) programação da intervenção técnica presencial, quando necessária;
e) substituição ou reparo de componentes quando necessário;
f) restabelecimento da operação normal da usina;
g) registro e encerramento da ocorrência.

5.3. Plano de Inspeções Programadas

5.3.1. Inspeções Mensais

5.3.1.1. Serão realizadas mensalmente:

a) monitoramento dos inversores;
b) análise da geração de energia;
c) verificação de alarmes;
d) conferência da comunicação dos equipamentos;
e) avaliação do desempenho da usina.

5.3.2. As Inspeções Trimestrais serão realizadas:

a) inspeção visual completa;
b) inspeção elétrica;
c) testes operacionais;
d) inspeção das estruturas metálicas;

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

e) conferência dos dispositivos de proteção.
5.3.3. Inspeções Semestrais serão realizadas:
a) revisão geral da instalação;
b) reaperto das conexões;
c) inspeção do sistema de aterramento;
d) avaliação da necessidade de limpeza dos módulos;
e) atualização cadastral da usina.
5.3.4. A Inspeção Anual será executada por meio de avaliação completa da usina contemplando:
a) análise da degradação dos módulos;
b) avaliação da performance anual;
c) planejamento das ações de manutenção para o período seguinte;
d) emissão de relatório geral da condição operacional da usina.
5.4. Monitoramento Remoto da Usina
5.4.1. O monitoramento será realizado diariamente, por meio de plataforma eletrônica integrada aos inversores da usina.
5.4.2. O sistema deverá acompanhar continuamente:
a) geração instantânea;
b) geração diária;
c) geração mensal;
d) geração acumulada;
e) energia consumida;
f) energia injetada na rede;
g) disponibilidade dos inversores;
h) rendimento individual dos inversores;
i) histórico operacional;
j) falhas de comunicação;
k) alarmes;
l) taxa de desempenho da usina.
5.4.3. O sistema deverá emitir automaticamente alertas de:
a) desligamento da usina;
b) falhas operacionais;
c) mau funcionamento dos equipamentos;
d) perda de comunicação.
5.4.4. Quando identificada qualquer anormalidade operacional, deverão ser executadas as seguintes etapas:
a) identificação da ocorrência;
b) diagnóstico remoto;
c) abertura de chamado técnico;
d) comunicação à Administração;
e) programação da intervenção técnica, quando necessária;
f) registro da ocorrência;
g) encerramento do atendimento após normalização do sistema.
5.5. O Atendimento Técnico: sempre que houver ocorrência operacional, a Contratada deverá prestar atendimento técnico compreendendo:
a) análise preliminar da falha;
b) suporte remoto;
c) orientação técnica;
d) visita técnica presencial, quando necessária;
e) emissão de relatório técnico conclusivo.
5.6. Gestão Técnica e Energética da Usina
5.6.1. A gestão da produção compreenderá:
a) acompanhamento da geração mensal;
b) comparação entre geração prevista e realizada;

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

c) cálculo do Performance Ratio (PR);
d) cálculo do Yield da usina;
e) identificação de perdas de geração;
f) análise da disponibilidade operacional.
5.6.2. Gestão Financeira
5.6.2.1. Mensalmente deverão ser analisados:
a) economia obtida;
b) energia compensada;
c) créditos gerados;
d) créditos utilizados;
e) saldo de créditos;
f) valor economizado;
g) retorno financeiro acumulado sobre o investimento.
5.6.3. Gestão dos Créditos de Energia
5.6.3.1. A Contratada realizará:
a) acompanhamento dos créditos de energia;
b) controle dos créditos gerados, utilizados e disponíveis;
c) gestão dos percentuais de compensação;
d) realocação dos créditos de energia entre as unidades consumidoras beneficiárias, sempre que necessária e permitida pela regulamentação vigente.
5.6.4. Gestão junto à Concessionária
5.6.4.1. A Contratada prestará suporte técnico junto à concessionária, incluindo:
a) conferência das faturas de energia;
b) interpretação das contas;
c) análise da compensação dos créditos;
d) identificação de inconsistências de leitura, faturamento ou compensação;
e) acompanhamento de solicitações técnicas;
f) suporte administrativo para regularização de ocorrências.
5.6.5. Gestão Documental
5.6.5.1. A Contratada manterá atualizado o histórico da usina, compreendendo:
a) registros de manutenção;
b) histórico operacional;
c) registros de ocorrências;
d) indicadores de desempenho;
e) banco histórico de documentos técnicos.
5.7. Instalação, Configuração e Substituição de Equipamentos: sempre que necessário ao adequado funcionamento da usina, a Contratada deverá realizar:
a) instalação e configuração dos dispositivos eletrônicos necessários ao monitoramento e comunicação dos inversores;
b) parametrização dos equipamentos;
c) substituição de equipamentos, acessórios e materiais defeituosos ou danificados, quando necessário;
d) testes de funcionamento após a instalação ou substituição.
5.8. Apresentação de relatórios mensais: ao final de cada mês será emitido relatório técnico contendo, no mínimo:
a) energia produzida;
b) energia consumida;
c) energia injetada na rede;
d) geração acumulada;
e) comparativo com meses anteriores;
f) gráficos de desempenho;
g) Performance Ratio (PR);
h) Yield;
i) disponibilidade da usina;

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

j) horas de operação;
k) economia financeira obtida;
l) economia acumulada;
m) créditos gerados;
n) créditos compensados;
o) créditos disponíveis;
p) saldo de créditos;
q) retorno financeiro acumulado;
r) alarmes registrados;
s) ocorrências operacionais;
t) manutenções executadas;
u) recomendações técnicas;
v) classificação da condição operacional da usina, nas categorias:
v.1) Excelente;
v.2) Boa;
v.3) Atenção;
v.4) Necessita intervenção.

5.9. A Contratada executará os serviços cumprindo os seguintes atendimentos:

Serviço	Prazo Máximo
Monitoramento remoto	Diário, em dias úteis
Verificação de alarmes críticos	Até 2 horas após identificação
Atendimento remoto	Até 4 horas úteis após abertura do chamado
Atendimento presencial para falhas críticas	Até 48 horas
Atendimento presencial para falhas não críticas	Até 5 dias úteis
Emissão do relatório mensal	Até o 5º dia útil do mês subsequente
Atualização do histórico operacional	Em até 2 dias úteis após cada atendimento

5.10. Consideram-se falhas críticas aquelas que provoquem:
a) paralisação total da usina;
b) desligamento de inversores;
c) perda significativa de geração;
d) riscos à segurança elétrica.

5.11. Os serviços serão considerados aceitos quando:
a) executados conforme este Termo de Referência;
b) atendidos os níveis mínimos de serviço (SLA);
c) entregues os relatórios mensais;
d) inexistirem pendências técnicas não justificadas;
e) houver aceite do fiscal do contrato.

5.12. Indicadores de Desempenho (KPIs)

5.12.1. O desempenho contratual será acompanhado por meio dos seguintes indicadores:
a) disponibilidade operacional da usina;
b) percentual de geração em relação à geração prevista;
c) tempo médio de resposta aos chamados;
d) tempo médio para solução das ocorrências;
e) percentual de inspeções executadas no prazo;
f) percentual de relatórios entregues dentro do prazo;
g) percentual de ocorrências solucionadas remotamente;
h) índice de disponibilidade do sistema de monitoramento.

5.13. Serviços não incluídos

5.13.1. Não fazem parte do escopo contratual:
a) substituição de módulos fotovoltaicos;
b) substituição de inversores;
c) obras civis;

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

d) ampliações da usina;
e) adequações elétricas decorrentes de expansão;
f) substituição de equipamentos por vandalismo, furtos ou eventos de força maior;
g) fornecimento de materiais não previstos no contrato;
h) serviços de poda, jardinagem ou limpeza da área ao redor da usina.

5.14. Além das demais obrigações contratuais, também constituem obrigações da Contratada:
a) disponibilizar equipe técnica qualificada;
b) executar todos os serviços conforme normas técnicas vigentes;
c) manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução contratual;
d) fornecer mão de obra especializada;
e) disponibilizar ferramentas e equipamentos necessários;
f) emitir relatórios técnicos;
g) comunicar imediatamente qualquer anormalidade;
h) manter sistema de monitoramento em funcionamento durante toda a vigência contratual;
i) manter registro histórico das ocorrências;
j) atender às solicitações da fiscalização do contrato.

5.15. Os serviços serão medidos mensalmente mediante:
a) apresentação do relatório técnico;
b) comprovação da realização das inspeções previstas;
c) registro dos atendimentos realizados;
d) comprovação da execução do monitoramento remoto;
e) validação pelo fiscal do contrato.

5.16. A Normas Técnicas Aplicáveis incluem a execução dos serviços com as seguintes observâncias:
a) Lei nº 14.133/2021;
b) Resoluções Normativas da ANEEL vigentes;
c) Procedimentos de Distribuição – PRODIST;
d) Normas ABNT aplicáveis às instalações fotovoltaicas;
e) NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas;
f) NR-35 – Trabalho em Altura;
g) Manuais dos fabricantes dos equipamentos.

5.17. Todas as atividades deverão ser executadas de forma a preservar a continuidade operacional da usina, observando-se as normas de segurança, qualidade, eficiência energética e boas práticas de engenharia.

5.18. Quaisquer intervenções que impliquem interrupção da geração deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Contratante, salvo situações emergenciais.

5.19. Todos os registros de manutenção, inspeção e monitoramento passarão a compor o histórico técnico da usina, permanecendo disponíveis à Contratante durante toda a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

Fiscal Administrativo

6.7. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.1. receber provisoriamente e/ou recursar, conferir especificações técnicas, qualidade dos serviços licitados ou adquiridos pelo município, bem como acompanhar o desenvolvimento de serviços contratados, atestando a boa execução e o devido cumprimento e/ou apontando as falhas, descumprimentos, inadimplências, divergências entre outros;

6.7.2. prestar apoio ao gestor do contrato, se colocando a disposição para esclarecer as dúvidas administrativas, técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.7.3. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e comunicações necessárias a contratada para garantir à perfeita execução dos serviços ou dos fornecimentos, dando ciência ao gestor do contrato sempre que necessário;

6.7.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o responsável técnico e o gestor, caso necessário;

6.7.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, quando ultrapassar a sua competência.´

6.8. O fiscal do contrato poderá recusar, a qualquer tempo, o serviço ou o produto que não cumpra as especificações do edital ou diferente do ofertado na licitação.

6.9. O bem ou serviço entregue ao município será recebido provisoriamente, quando for o caso. Desta forma, o fiscal de contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à conferência de conformidade técnica, vício, defeito ou avaria do serviço ou produto.

6.9.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, desde que requerido pelo fiscal e comprovadas as razões que justifiquem a necessidade de dilação do prazo.

6.10. Após a conferência do serviço ou do bem e atestada a sua conformidade, o fiscal do contrato emitirá, quando aplicável ao objeto contratado, o termo de recebimento definitivo do serviço ou produto.

6.11. O prazo de recebimento provisório será suspenso, a contar da data de recebimento da notificação, sempre que a Contratada tiver que promover intervenção no bem, sanar eventuais problemas, responder questionamentos ou apresentar defesa.

Gestor do Contrato

6.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.13. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

6.14. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.15. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.16. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço ou de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.17. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.18. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo, quando for o caso;

6.19. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.20. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.21. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e

6.22. Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros.

Preposto

6.23. Havendo a de Preposto, a Contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços ou do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.25. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão considerados recebidos, desde que executados com a melhor técnica e o devido cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

7.2. Havendo restrição no recebimento dos serviços em razão de falhas ou não execução da(s) tarefa(s) por parte da Contratada, o Município tomará as providências cabíveis, antes de realizar o pagamento mensal da parcela, desde que justificadamente, não haja a necessidade de retenção total ou parcial do pagamento para assegurar a compensação de multas eventualmente e legalmente aplicadas.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo o objeto.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do serviço executado mensalmente não excluirá ou isentará a Contratada da responsabilidade civil pela solidez do serviço, o dever pela segurança jurídica, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. a data da emissão;

7.7.2. os dados do Contrato e do contratante;

7.7.3. o valor a pagar; e

7.7.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.10. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE POR PARCELA**, que será quitada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ao município, desde que declarado o perfeito recebimento do serviço pelo fiscal e gestor do Contrato.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento mensal será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as que constam na Minuta de Contrato Anexo II.

9. INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

a) der causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízos ou danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar com este município**, observada a proporcionalidade da conduta da contratada, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "b" e "c" do subitem 9.1, de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(3) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

(5) **Multa Moratória de 0,3% (três décimos de um por cento)** por dia de atraso corresponde ao valor da parcela do serviço ou do fornecimento inadimplido, por atraso na visitação ou entrega do serviço ou do produto, sem que haja justificativa plausível e aceita pela administração, com limite tolerável de até 15 (quinze) dias corridos de atraso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração e desde que devidamente justificado, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

(6) **Multa compensatória de 0,5% a 20%** corresponde ao valor da parcela do serviço ou do fornecimento inadimplido, a depender da gravidade, quando sem justificativa plausível, entregar serviço ou produto em desacordo com as especificações técnicas do edital, que gere atrasos e prejuízos para os serviços essenciais do Município, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

(7) **Multa compensatória de 5% a 30%**, corresponde ao valor da parcela do serviço ou do fornecimento inadimplido, a depender da gravidade, quando sem justificativa plausível, a Contratada se recusar a corrigir e reparar o serviço ou produto, bem como recusar a prestar assistência, ao Contratante, quando notificada para analisar problemas técnicos, defeitos, vícios ou outras incorreções no serviço ou produto para apresentação de solução, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido de outros contratos administrativos que o contratado possua com o contratante.

10. FORMA DE SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar, no que couber, os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica – Documento de constituição da empresa, de acordo com o instrumento que se enquadrar abaixo.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação jurídica, quando admitida a participação da licitante neste certame, o licitante deverá comprovar sua existência jurídica e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante a apresentação dos documentos correspondentes à sua natureza jurídica, conforme as seguintes disposições:

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

b) Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, contrato social ou instrumento de constituição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;
c) Sociedade anônima – S.A: inscrição do estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores;
e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, conforme o caso, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, observadas, quando aplicáveis, as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
f) Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, e inscrição ou arquivamento do ato correspondente no Registro Público de Empresas Mercantis, na forma da legislação aplicável;
g) Associação, fundação ou outra pessoa jurídica de direito privado: ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente que comprove sua existência jurídica, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando cabível, desde que sua natureza jurídica e finalidade sejam compatíveis com o objeto da contratação;
11.2.1. **Filial, sucursal ou agência:** no caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo da respectiva unidade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme o caso, com a correspondente averbação no registro da sede da sociedade.
11.2.2. **Consórcio:** quando admitida a participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, na forma da legislação aplicável.**
11.2.3. Autorização para o exercício da atividade: quando a atividade a ser contratada depender de autorização, licença, registro ou outro requisito específico previsto em lei ou regulamento, deverá ser apresentado o respectivo documento, observado o disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2.4. Os documentos apresentados deverão demonstrar a situação jurídica atual do licitante e, quando cabível, estar acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.
11.2.5. Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento ou vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras hipóteses de impedimento previstas em lei.
11.2.6. A participação de cooperativas fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando aplicáveis ao objeto da licitação.
11.2.7. Não se aplica o disposto nesta seção às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias, que se submetem ao regime da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
11.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar, quando cabível, as seguintes disposições:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, cuja apresentação será dispensada quando a referida declaração for realizada diretamente na plataforma do pregão/dispensa/concorrência;

f) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital (CND)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND)** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, quando admitida sua participação no pregão, e que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.4. **Certidão Negativa de Falência,** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em plena validade ou não havendo validade, ser expedida a no máximo 03 (três) meses a contar da sua data de emissão. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.5. Em razão do baixo valor da contratação não será exigido balanço patrimonial, DRE e índices de liquidez.

Qualificação Técnica

11.6. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO/OPERACIONAL (APTIDÃO),** em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão compatível, em características e complexidade, com o objeto principal da prestação dos serviços.

11.6.1. Será considerado compatível com o item cotado o Atestado que contemple a prestação de serviços especializados de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de usina fotovoltaica, de forma continuada ou não, por já ser suficiente para atender ao interesse público e garantir a segurança da contratação.

11.6.2. Será dispensada a apresentação de atestado específico para os serviços de gestão técnica, administrativa e energética da usina fotovoltaica, manutenção dos equipamentos, gestão dos créditos de energia e suporte técnico junto à concessionária de energia elétrica.

Justificativa para a dispensa dos serviços do subitem 11.6.2 acima.
A medida busca estabelecer requisitos de qualificação técnica proporcionais e suficientes à demonstração da capacidade da futura contratada, sem impor exigências que possam restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes e, consequentemente, prejudicar a competitividade da contratação. Desta forma, a exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

11.6.3. O(s) atestado(s) técnico/operacional deverá(ão) referir-se a serviços ou fornecimentos prestados no âmbito de atividade econômica principal ou secundária especificadas no(s) cnae(s) contidos no documento de constituição da pessoa jurídica;
11.6.4. Somente serão aceitos atestados de fornecimento ou serviço efetivamente executados e concluídos;
11.6.5. O atestado deverá identificar de forma clara a pessoa que atestou a licitante;
11.6.6. A comprovação pode-se dar por um ou mais atestados, lidos em conjunto ou separadamente;
11.6.7. Caso o Pregoeiro ou Comissão de Licitação opinar por promover diligência para sanear dúvidas quanto à lisura do atestado apresentado, a Licitante ficará obrigada, sob pena de inabilitação, a prestar todas as informações pertinentes, relevantes e necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), tendo, ainda, o dever de apresentar (caso solicitado) a nota fiscal que comprova a venda comercial do bem;
11.6.8. O atestado tem por finalidade de atestar condição preexistente a data da sessão, desta forma, os atestados podem ser emitidos em data igual ou posterior a da sessão, desde que o licitante comprove que o fornecimento ou serviço ocorreu em data anterior a da sessão.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

12.1. Os valores estimados da contratação são os que constam na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	**Especificação do serviço**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor total**
1.	**Serviços Presenciais de Manutenção e Operação da Usina.** Este grupo de serviços é composto por: a) Manutenção preventiva; b) Manutenção corretiva; c) Inspeções programadas; d) Inspeções elétricas e mecânicas; e) Limpeza técnica; f) Reparos; g) Instalação, configuração e substituição de equipamentos; h) Visitas técnicas.	Parcela Mensal	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
2.	**Serviços Remotos e de Monitoramento Online.** Este grupo de serviços é composto por: a) Monitoramento diário; b) Acompanhamento da geração; c) Monitoramento dos inversores; d) Alarmes; e) Diagnóstico remoto; f) Suporte remoto; g) Análise de desempenho; h) Atendimento remoto; i) Relatórios e acompanhamento operacional.	Parcela Mensal	12	R$ 190,00	R$ 2.280,00
3.	**Gestão de Créditos de Energia, Gestão Técnica, Energética, Financeira e Documental** Este grupo de serviços é composto por: a) Controle dos créditos gerados; b) Controle dos créditos utilizados; c) Controle dos créditos disponíveis; d) Gestão dos percentuais de compensação; e) Realocação de créditos; f) Conferência da compensação nas faturas; g) Acompanhamento junto à concessionária; h) Gestão da produção; i) Indicadores de desempenho; j) Performance Ratio; k) Yield;	Parcela Mensal	12	R$ 285,00	R$ 3.420,00

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

	l) Análise de perdas; m) Economia financeira; n) Retorno do investimento; o) Gestão documental; p) Histórico da usina; q) Relatórios gerenciais.				
				Valor global do Lote	**R$ 9.900,00**

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:
02.010.001 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
25 - Energia
752 - Energia Elétrica
0012 - Infraestrutura e Serviços Públicos
2.035 - Manutenção Iluminação Pública
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 305

Município de Piedade do Rio Grande, 16 de novembro de 2026.

Cláudio Rodolfo Oliveira
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288 e informe o código 0F10-11EF-BDB3-B288

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0F10-11EF-BDB3-B288

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÁUDIO RODOLFO OLIVEIRA (CPF 108.XXX.XXX-14) em 16/11/2026 10:16:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piedadedoriogrande.1doc.com.br/verificacao/0F10-11EF-BDB3-B288